



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 533/2026

PROTOCOLO Nº: 570/2026

PROPOSIÇÃO: Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2026

AUTORIA: Vereador Gilson Oliveira e Vereador Abel Arantes

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Embuense à Pastora Raquel Lima

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores Gilson Oliveira e Abel Arantes, que visa conceder o Título de Cidadã Embuense das Artes à Pastora Raquel Lima, pelos reconhecidos e relevantes serviços prestados à comunidade e compromisso com a fé.

O projeto encontra-se devidamente instruído com o curriculum vitae da homenageada, conforme determina o artigo 2º da proposição, e apresenta justificativa fundamentada na atuação da Pastora como líder religiosa e sua influência positiva na comunidade através de pregações e projetos sociais.

II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Competência Legislativa

A concessão de títulos honoríficos constitui competência privativa da Câmara Municipal, conforme estabelece o **artigo 15, inciso XII da Lei Orgânica Municipal**, que dispõe ser de competência exclusiva da Assembleia Legislativa "*conceder títulos de Cidadão honorário do Município*".

Ademais, o **artigo 122, § 1º, alínea "d" do Regimento Interno** (Resolução nº 199/2014) estabelece que constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo a "*concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviço ao Município*".

2.2. Forma e Procedimento

O projeto está formalmente adequado, observando:

- **Forma jurídica correta:** Decreto Legislativo, conforme previsto no Regimento Interno
- **Estrutura adequada:** Contém ementa, artigos dispositivos, justificativa e curriculum da homenageada
- **Autoria regular:** Subscrito por Vereadores em exercício do mandato
- **Tramitação:** Seguindo o rito procedimental estabelecido no Regimento Interno

2.3. Requisitos Materiais

O **artigo 166 da Constituição Estadual** estabelece que dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara a "*concessão de título de Cidadania Honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas*".

A justificativa apresentada demonstra que a homenageada atende aos requisitos de relevância dos serviços prestados à comunidade, destacando-se:

- Atuação como líder religiosa impactando milhares de vidas
- Desenvolvimento de projetos sociais e ações de caridade





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

- Influência positiva na comunidade através de assistência a necessitados
- Participação em evento de grande expressão ("Juntas Conference" no Maracanã com mais de 65 mil participantes)

2.4. Aspectos Constitucionais

A proposição observa os princípios constitucionais da **impessoalidade** e **moralidade administrativa**, uma vez que a concessão do título está fundamentada em critérios objetivos de relevância dos serviços prestados à comunidade, não configurando favorecimento pessoal.

O reconhecimento de lideranças religiosas que contribuem para o bem-estar social está em consonância com o **princípio da liberdade religiosa** (art. 5º, VI da CF/88) e com os objetivos fundamentais de construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

III. CONCLUSÃO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2026 encontra-se em **perfeita conformidade** com o ordenamento jurídico vigente, observando:

1. **Competência legislativa** adequada (Lei Orgânica Municipal, art. 15, XII)
2. **Forma jurídica** correta (Decreto Legislativo)
3. **Procedimento** regular conforme Regimento Interno
4. **Fundamentação material** suficiente para justificar a honraria
5. **Observância** aos princípios constitucionais aplicáveis

PARECER

Diante do exposto, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2026, estando apto para prosseguir sua tramitação regular no Plenário da Câmara Municipal, observando-se o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para sua aprovação, conforme exigência constitucional.

Embu das Artes, 8 de abril de 2026.

HÉLIO DA COSTA MARQUES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/SP 301.102 - Matrícula 1166

